

ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DA  
REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO

Fundada em 18 de junho de 1958.  
Reconhecida de Utilidade Pública:  
Lei Estadual nº 8012 de 29 de outubro de 1963  
Lei Municipal nº 1290, de 8 de abril de 1963.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**2004**

**Com as alterações aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em  
08 de dezembro de 2.004.**

**Sede Própria: Rua Tamandaré, 164, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP -  
CEP. 14.085-070, Cx. Postal, 405, Fone: (16) 610-9009.**

## ÍNDICE

Capítulo I :	Da Constituição, Sede, Foro
Capítulo II :	Das Finalidades
Capítulo III :	Do Quadro Social
Capítulo IV :	Da Admissão e da Demissão do Quadro Social
Capítulo V :	Dos Direitos e Deveres dos Associados
Capítulo VI:	Da Mensalidade e da Jóia
Capítulo VII:	Dos Benefícios
Capítulo VIII	Da Conceituação das Faltas e Aplicação das Penalidades
Capítulo IX	Da Competência para Aplicação das Penalidades
Capítulo X :	Da Exclusão e da Readmissão ao Quadro Social
Capítulo XI :	Dos Órgãos
Capítulo XII :	Das Assembléias Gerais
Capítulo XIII:	Da Diretoria Executiva
Capítulo XIV	Da Competência dos Membros da Diretoria Executiva
Capítulo XV :	Dos Conselhos
Capítulo XVI :	Do Conselho Deliberativo
Capítulo XVII :	Do Conselho Fiscal
Capítulo XVIII :	Da Perda do Mandato e da Vacância de Cargos
Capítulo XIX :	Do Patrimônio Social
Capítulo XX :	Da Receita e da Despesa
Capítulo XXI :	Das Eleições
Capítulo XXII :	Da Posse dos Eleitos
Capítulo XXIII :	Da Responsabilidade Administrativa
Capítulo XXIV :	Das Disposições Gerais
Capítulo XXV :	Das Disposições Transitórias

Associação dos Veteranos e Pensionistas da Polícia Militar da Região de Ribeirão Preto

Estatuto Social 2.004

## **CAPÍTULO I** **DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO**

**Artigo 1º** - A Associação dos Veteranos e Pensionistas da Polícia Militar da Região de Ribeirão Preto, com Sede e Foro na cidade de Ribeirão Preto, SP, a Rua Tamandaré, 164, bairro Campos Elíseos, CEP – 14.085-070, **fundada em 18 de junho de 1958**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de âmbito regional e considerada de utilidade pública pela Lei Estadual n.º 8012, de 29/10/1963, e pela Lei Municipal n.º 1290, de 08/04/1963, tendo já recebido as seguintes denominações, nas respectivas datas:

“ Associação dos Reformados da Força Pública Residentes em Ribeirão Preto e Região,” em 18 de junho de 1958;

“ Associação dos Reformados e da Reserva da Força Pública Residentes em Ribeirão Preto e Região”, em 25 de junho de 1958;

“ Associação dos Reformados e da Reserva da Polícia Militar Residentes em Ribeirão Preto e Região”, em 09 de abril de 1970.

“ Associação dos Veteranos e Pensionistas da Polícia Militar da Região de Ribeirão Preto”, em 10 de fevereiro de 1989, passa a ser regida por este Estatuto.

## **CAPÍTULO II** **DAS FINALIDADES**

**Artigo 2º** - A Associação dos Veteranos e Pensionistas da Polícia Militar da Região de Ribeirão Preto, tem por finalidade:

- I – Trabalhar pelo amparo moral, social, intelectual e assistencial de seus associados, buscando atingir os princípios contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- II - Promover a estima, união, sã camaradagem, entre os associados, seus familiares e os componentes da Polícia Militar, bem como com associações de interesse social, colaborando para o desenvolvimento da cultura com instituição de cursos e outros;
- III– Representar a classe dos veteranos e pensionistas em suas reivindicações junto às autoridades legalmente constituídas;
- IV- Defender os interesses dos associados, com poderes para representá-los administrativa, política, judicial e extra-judicialmente.

### **CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL**

**Artigo 3º** - O Quadro Social terá um número ilimitado de sócios e compor-se-á pelos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, pelas pensionistas da Caixa Beneficente e por civis residentes no Município de Ribeirão Preto e Região, nas categorias seguintes:

- I - Fundadores;
- II - Honorários;
- III - Policiais Militares inativos;
- IV - Policiais Militares do serviço ativo;
- V - Pensionistas da Caixa Beneficente;
- VI - Civis.

§ 1º - O número de sócios civis não poderá ultrapassar 50 % dos sócios PM inativos.

§ 2º - O sócio PM do serviço ativo, ao ser inativado, passará automaticamente para a categoria de Sócio PM inativo;

§ 3º - A qualidade de associado é intransferível.

**Artigo 4º** - As Categorias de sócios referidas nos Inciso I e II do Artigo anterior, terão as seguintes conceituações:

- I- **Fundadores:** Os sócios admitidos até o dia 18 de junho de 1958, data da aprovação do primeiro Estatuto Social;
- II- **Honorários:** As pessoas que pelo seu valor moral, cultural e pelos serviços prestados à Associação, tornem-se merecedoras de especial reconhecimento, simpatia e respeito, sendo o título aprovado pela Diretoria Executiva e outorgado pela Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E DA DEMISSÃO DO QUADRO SOCIAL**

**Artigo 5º** - São condições para ser admitido ao Quadro Social:

- I – Assinar proposta para admissão;
- II – Ser aprovado pela Diretoria Executiva;
- III - Pagar “jóia”, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 10;
- IV - Apresentar cópia dos documentos exigidos e preencher a Ficha Cadastral;
- V - Se Civil, ser apresentado por um sócio PM ou Pensionista,  
**em pleno gozo de seus direitos estatutários.**

**Artigo 6º** - Será demitido do Quadro Social o sócio que:

- I - Voluntariamente, solicitar por escrito a sua demissão;
- II - Não pagar sua mensalidade social por três meses consecutivos;
- III - Vier a falecer;
- IV - Se sócio PM da ativa, for excluído das fileiras da corporação;
- V - Se sócio Pensionista, vier a ser descredenciado pela Caixa Beneficente.

### **CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 7º** – São direitos dos associados **em pleno gozo de seus direitos estatutários:**

- I- Usufruir das vantagens, benefícios e serviços proporcionados pela Associação;
- II- Participar das Assembléias Gerais;
- III- Votar nas Eleições da Entidade nos termos deste Estatuto;
- IV- Ser votado para cargo eletivo, nos termos deste Estatuto;
- V- Participar das competições esportivas, integrando as equipes, respeitando as resoluções pertinentes ao assunto;
- VI- Propor à Diretoria Executiva medidas que objetivem a melhoria da Entidade ou solucionar assuntos de interesse social;
- VII- Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva ou dos Conselhos da Entidade, por escrito, a responsabilidade estatutária de diretores, conselheiros ou associados, por abuso ou irregularidade cometida em detrimento da Associação;
- VIII- Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, com requerimento subscrito pelo menos por um quinto dos associados **em pleno gozo de seus direitos estatutários**, para tratar de assuntos previamente estabelecidos;
- IX- Propor a admissão de novos associados.

§ 1º - Aos sócios honorários serão conferidos todos os direitos deste artigo, exceto os dos Incisos III e IV.

§ 2º - Aos sócios PM do serviço ativo e aos sócios civis, serão conferidos todos os direitos deste artigo, exceto o do Inciso IV.

**Artigo 8º – São deveres do associado**, exceto do sócio honorário:

- I- Pagar a mensalidade social;
- II- Satisfazer compromissos assumidos junto a Associação;
- III- Ter pleno conhecimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- IV- Observar rigorosamente, por ocasião das Assembléias Gerais, as determinações do presente Estatuto, respeitando a ordem dos trabalhos, bem como o uso da palavra por seus pares, mantendo-se em perfeita linha de conduta em seus apartes e expressões;
- V- Manter a melhor postura, cortesia e urbanidade nas relações com os demais sócios, convidados e respectivas famílias e no trato com os diretores e funcionários da Associação;
- VI- Prover, por meios dignos, o engrandecimento da Associação e convidar PM e Pensionistas conhecidos a se associarem;
- VII- Observar os regulamentos quando hospedado na colônia de férias, nas demais repartições da Associação, bem como nas competições esportivas;
- VIII- Ressarcir a Associação, com valores corrigidos, pelos prejuízos que causar;
- IX- Acatar os membros da Diretoria e atender os representantes da Associação, sócios ou funcionários, quando no exercício de suas funções regulamentares;
- X- Comunicar à Associação, por escrito, as alterações de endereço, estado civil, posto ou graduação, situação dos dependentes, passagem para a inatividade e outras que sejam solicitadas;
- XI- Identificar-se ao pleitear assistência ou benefícios e nas Assembléias Gerais;
- XII- Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus dependentes ou convidados;
- XIII- Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade;
- XIV- Inscrever seus dependentes na Ficha Cadastral;
- XV- Ao propor admissão de sócio civil, certificar-se que se trata de pessoa de reputação ilibada.

Parágrafo Único - Os associados não respondem pelos encargos da Associação, nem mesmo subsidiariamente.

**Artigo 9º – São dependentes dos sócios:**

- I- O cônjuge;

II - A companheira (o) com quem coabite, mediante declaração escrita do associado;

III - Os filhos, enteados, tutelados e aqueles que estiverem legalmente sob a sua guarda, até 18 anos de idade ou

24 anos, se estiver freqüentando curso superior;

IV - Filhos inválidos de qualquer idade;

V - Os pais sem recursos, que dependam **comprovadamente** do associado;

§ 1º - Perderão a condição de dependentes do sócio o cônjuge desquitado ou divorciado, a companheira(o) de quem se separou e os pais que deixarem de depender do associado.

§2º - Os filhos entre 18 e 24 anos, em curso superior, deverão apresentar atestado de freqüência escolar anualmente.

## **CAPÍTULO VI DA MENSALIDADE E DA JÓIA**

**Artigo 10** – A mensalidade social será cobrada a razão de 4% (quatro por cento) do Padrão do 1º Sargento PM.

Parágrafo Único : - A Diretoria Executiva poderá estabelecer cobrança de “jóia” com os seguintes valores:

- a) Três mensalidades, aos admitidos;
- b) Seis mensalidades, aos readmitidos.

## **CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS**

**Artigo 11** - A Associação prestará os seguintes benefícios aos sócios **em pleno gozo de seus direitos estatutários**, exceto aos honorários:

- I- Auxílio Funeral : Constitui-se em ajuda pecuniária a quem, comprovadamente, arcou com as despesas do funeral do sócio e ou de seus dependentes, fixado no seguinte número de mensalidades:
  - a) 20 pelo falecimento do associado;
  - b) 15 pelo falecimento da esposa ou companheira;
  - c) 10 pelo falecimento dos demais dependentes do associado, observado o que dispõe o Artigo 9º;

II – A assistência social será prestada aos sócios e seus dependentes, após avaliação, em casos de incêndio, enchentes, desmoronamentos;

III - Colônia de Férias;

IV – Assistência Jurídica : nas áreas civil, criminal e administrativa, no município de Ribeirão Preto e nas localidades até 50 Km distantes da sede social.

Parágrafo Único - Para usufruir dos benefícios constantes deste Estatuto, ou de outros que forem criados, haverá **carência de três meses** para os admitidos e de **seis meses** para os readmitidos, a partir do pagamento da primeira mensalidade e estar em **pleno gozo de seus direitos estatutários**. Os dependentes somente farão jus aos benefícios, se inscritos na Ficha Cadastral.

**Artigo 12** – Considera-se **em pleno gozo de seus direitos estatutários**, o sócio quites com o pagamento de suas mensalidades sociais e com os compromissos financeiros assumidos com a Associação e que não esteja cumprindo pena de suspensão.

**CAPITULO VIII**  
**DA CONCEITUAÇÃO DAS FALTAS E DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

**Artigo 13** - Constitui falta punível, de acordo com a gravidade, qualquer ação ou omissão contrária aos preceitos estatutários e regulamentares praticada pelo sócio. São penalidades previstas:

- I – **Advertência** : falta de natureza leve;
- II - **Suspensão** por trinta dias: falta de natureza média, sendo dobrada em caso de reincidência;
- III - **Exclusão** : falta grave ou gravíssima.

§ 1º - A advertência será verbal quando a falta for de menor gravidade, nos casos em que atentar contra as boas normas morais e contra a conduta civil ou militar. Será escrita, nos casos de reincidência ou nos casos em que menosprezar a Associação, seus dirigentes e associados, desde que a falta não se enquadre em outra categoria de punição.

§2º - A suspensão será aplicada por trinta dias ou mais, dependendo da gravidade da falta cometida, e levando em consideração os seus antecedentes.

§3º - A suspensão não poderá ser superior a doze meses.

§4º - A exclusão será aplicada conforme dispõem os Artigos 17 e 18 deste Estatuto.

§5º - Os dependentes também estarão sujeitos às penalidades previstas neste artigo.

**Artigo 14** – A suspensão imposta a qualquer associado não o isenta do pagamento da mensalidade social ou de outro compromisso assumido com a Associação.

**Artigo 15** – Respeitado o direito de ampla defesa, as notificações referentes às punições serão feitas por escrito, mediante recibo ou via postal com A.R. e nos casos de exclusão, também no órgão informativo da Associação.

**CAPÍTULO IX**  
**DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

**Artigo 16** – São competentes para aplicação de penalidades:

- I – A Diretoria Executiva aos associados, em ato referendado pelo Conselho Deliberativo;
- II – A Assembléia Geral Extraordinária, aos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

§1º - A penalidade aplicada pela Diretoria Executiva, após processo administrativo, deverá constar em ata e ser notificado o sócio, por escrito, mediante recibo.

§2º - Da penalidade sofrida, poderá o sócio recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de dez dias úteis, protocolando documento junto à Secretaria da Associação, ficando suspensa a penalidade até a apreciação do recurso.

§3º - Recebido o documento de recurso, a Diretoria Executiva providenciará para que o mesmo conste da pauta da primeira

Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada.

§4º - Todas as denúncias recebidas sobre irregularidades e as faltas cometidas pelos diretores e conselheiros, serão apuradas em processo administrativo, por uma comissão formada pelo Presidente da Associação, através de Portaria, nos termos deste Estatuto.

§5º - Tratando-se de denúncias ou faltas cometidas pelo Presidente da Entidade, competirá ao Vice-Presidente baixar a Portaria e nomear a comissão para a competente apuração. Se as denúncias forem contra o Presidente e o Vice Presidente, competirá ao Presidente do Conselho Deliberativo baixar a Portaria e formar a Comissão Processante, ouvido o Conselho Fiscal.

§6º - A conclusão da Comissão Apuradora, sobre denúncias ou faltas cometidas por Diretor ou Conselheiro, será discutida pela Diretoria Executiva em reunião conjunta com os Conselhos Deliberativo e Fiscal, com a finalidade de deliberar sobre a punição a ser proposta à Assembléia Geral Extraordinária ou decidir pelo arquivamento do processo administrativo.

## **CAPÍTULO X**

### **DA EXCLUSÃO E DA READMISSÃO AO QUADRO SOCIAL**

**Artigo 17** - Será excluído do Quadro Social quem:

- I- Violar o Estatuto Social;
- II- Causar dano material doloso à Associação;
- III- Não honrar compromissos financeiros com a Associação;
- IV- Comprometer a Associação, causando danos morais;
- V- Aconselhar, propor ou induzir outro sócio a demitir-se do Quadro Social;
- VI- Desrespeitar, ofender, desacatar ou denegrir a moral de diretor no exercício do mandato;
- VII- Provocar ou participar de conflitos, tumultos, ou agressões, dentro das dependências da Associação, ou em suas adjacências;
- VIII- For julgado por crime infamante ou hediondo, com sentença transitada em julgado;
- IX- Desviar receitas ou bens móveis que estejam sob sua responsabilidade, em proveito próprio ou de outrem.

§ 1º - A exclusão de associado ocorrerá por decisão da Diretoria Executiva, ratificada pelo Conselho Deliberativo, após Processo administrativo elaborado por uma Comissão especialmente designada por Portaria do Presidente da Diretoria Executiva. Deverá estar fundamentada em documentos comprobatórios, constar em Ata da reunião, ser o sócio notificado, e haver sido facultado ao excluído amplo direito de defesa.

§ 2º - A exclusão de diretor ou conselheiro ocorrerá por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, por proposta da Comissão Processante nomeada por Portaria conforme dispõe o Artigo 16, §4º e § 5º, ratificada pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, devendo constar em ata da Diretoria Executiva.

§ 3º - O excluído deverá, se existentes, saldar os compromissos



financeiros e reparar os danos causados ao patrimônio social, devendo tudo constar em ata e ser levado ao conhecimento dos associados.

**Artigo 18** - O sócio excluído poderá apresentar recurso junto à Assembléia Geral Extraordinária, em documento protocolado na Secretaria da Associação, no prazo de **dez dias úteis**, a contar do recebimento da notificação de sua exclusão, ficando suspensa a penalidade até a apreciação do recurso.

Parágrafo Único - Recebido o documento de que trata o “caput” deste artigo, a Diretoria Executiva providenciará para que seja colocada na pauta da primeira Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada.

**Artigo 19** - As readmissões ao Quadro Social poderão ocorrer, à critério da Diretoria Executiva, de acordo com o motivo da demissão ou exclusão, observadas as exigências do Artigo 5º, e respeitados os seguintes prazos:

- I- Após 6 meses, se incurso no Artigo 6º, Inciso I;
- II- Após 12 meses, se incurso no Artigo 6º, Inciso II;
- III- Após 24 meses, se incurso no Artigo 17, Incisos I, II e III;
- IV- Após 60 meses, se incurso no Artigo 17, Incisos IV, V, VI;
- V- Após 120 meses, se incurso no Artigo 17, Incisos VII, VIII, IX.

## **CAPÍTULO XI DOS ÓRGÃOS**

**Artigo 20** – São Órgão da Entidade:

- I- Assembléia Geral Ordinária;
- II- Assembléia Geral Extraordinária;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Deliberativo;
- V- Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO XII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Artigo 21** – A Assembléia Geral, Órgão soberano da Associação, constitui-se pela reunião dos associados **em pleno gozo de seus direitos estatutários**, para deliberar sobre assuntos de interesse da Entidade, tendo suas decisões força de lei para os associados, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

§1º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, obedecidas as disposições deste Estatuto, sendo que as suas deliberações atingirão a todos, ainda que ausentes e discordantes.

§2º - Na convocação das Assembléias Gerais, observar-se-á:

- a) Publicação de Edital de Convocação, até **quinze dias antes** de sua realização, através da imprensa e circulares;
- b) Fazer constar do Edital de Convocação a data, hora, local e a ordem do dia a ser discutida.

§3º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva, cabendo ao plenário eleger seu Presidente a quem será passada a presidência da mesa diretora.

§4º - Assembléia Geral será realizada:

- a) Em primeira convocação, quando comparecer no mínimo um um quinto dos associados;

- b) Em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes, trinta minutos após a primeira convocação.

§5º - As deliberações da Assembléia Geral, a juízo do plenário, serão tomadas por voto nominal, voto secreto, voto por procuração, ou voto por aclamação. Para a realização das eleições, serão obrigatoriamente por voto secreto, exceto se houver apenas uma chapa concorrente legalmente inscrita, ocasião em que será feita a imediata proclamação dos eleitos.

§6º - Na Assembléia Geral, cada associado poderá fazer uso da palavra pelo tempo que a mesa diretora conceder, observando-se a pauta contida no Edital de Convocação.

§ 7º - Da Ordem do Dia da Assembléia Geral constarão assuntos que motivaram sua convocação, e apenas sobre eles se discutirão.

§8º - A Assembléia Geral será secretariada pelo Secretário Geral da Associação ou pelo Secretário Adjunto ou por outro diretor ou associado indicado pela mesa diretora dos trabalhos, para que seja registrado em ata tudo o que for tratado e deliberado, a qual receberá a assinatura do Presidente da Assembléia e de quem secretariou.

§9º - As deliberações das Assembléias Gerais, só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembléia Geral, após decorridos doze meses, se as modificações ou revogações forem de profundo interesse social.

**Artigo 22** – A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

**Artigo 23** – **Assembléia Geral Ordinária**, é aquela realizada pela Associação, com a finalidade de cumprir prazo e data, para:

- I- Prestação de contas e balancete financeiro do exercício anterior, apresentado pela Diretoria Executiva, anualmente, **no primeiro dia útil de fevereiro;**
- II- Eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal, quatrienalmente, **no décimo quinto dia útil do mês de novembro;**
- III- Posse dos eleitos, quatrienalmente, **no primeiro dia útil do mês de fevereiro**, em caráter solene, em primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes, logo após o encerramento da Assembléia Geral Ordinária a que se refere o Inciso I.

**Artigo 24** – Na pauta da Assembléia Geral Ordinária, além dos assuntos definidos no Inciso I do Artigo 23, poderão constar outras questões, previamente estabelecidas e devidamente discriminadas no Edital de Convocação, desde que os assuntos não sejam de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

**Artigo 25** – **Assembléia Geral Extraordinária** é aquela convocada sempre que houver assunto de caráter urgente ou cuja solução seja de sua competência exclusiva, para:

- I- Alteração parcial ou total do Estatuto Social;
- II- Apreciar recurso de associado que sofreu penalidade imposta pela Diretoria Executiva;
- III- Destituir e aplicar penalidades aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- IV- Autorizar a contratação de empréstimo financeiro superior a 50 % da receita mensal da Associação;
- V- Autorizar a venda de imóveis e veículos automotores;
- VI- Deliberar sobre a extinção da Entidade e destinação do Patrimônio;

- VII- Deliberar sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia;
- VIII- Homologar a posse do Terceiro Suplente, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 54.

§1º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação, por deliberação da Diretoria Executiva, por solicitação dos Conselhos ou mediante requerimento de um quinto dos associados, **em pleno gozo de seus direitos estatutários**.

§2º - O requerimento referido no §1º, deverá ser protocolado junto a Diretoria Executiva, esclarecendo e justificando o assunto a ser objeto de apreciação e votação da Assembléia Geral Extraordinária, cabendo àquela, no prazo de sessenta dias, proceder a devida convocação.

§3º - Para as deliberações a que se referem os Incisos I e III, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes. Neste caso somente poderá deliberar em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, com um terço dos associados.

### **CAPÍTULO XIII** **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 26** – A Diretoria Executiva é o Órgão Administrativo da Associação, composta dos seguintes cargos eletivos:

- I- Presidente;
- II- Vice Presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Secretário Adjunto;
- V- Tesoureiro Geral;
- VI- Tesoureiro Adjunto;
- VII- Diretor de Departamento de Patrimônio;
- VIII- Diretor de Departamento de Relações Públicas;
- IX- Diretor de Departamento de Assistência Social;
- X- Diretor de Departamento de Colônia de Férias;
- XI- Diretor de Departamento de Pensionistas.

§ 1º - Os diretores não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, mas poderão fazer jus à verba de representação e ao ressarcimento das despesas decorrentes de suas atividades.

§2º - A Diretoria Executiva poderá criar e extinguir departamentos e serviços não previstos neste artigo, definindo suas atribuições, para atender as suas finalidades estatutárias.

§3º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva nomear e demitir os diretores não eleitos, auxiliares e administradores, através de Portaria, afixada na sede da Associação.

§4º - Os cargos de diretores nomeados e auxiliares serão preenchidos por conselheiros ou associados PM inativos ou pensionistas.

**Artigo 27 – À Diretoria Executiva compete:**

- I- Administrar a Associação;
- II- Reunir-se em caráter ordinário a cada **dois meses** ou em caráter extraordinário quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros;
- III- Elaborar, por si ou por intermédio de comissões, os regulamentos que se tornarem necessários ao funcionamento da Associação;
- IV- Tomar conhecimento das reclamações, requerimentos, propostas e consultas que lhe forem dirigidas, decidindo como for de justiça, corrigindo as irregularidades constatadas;
- V- Tomar conhecimento do movimento financeiro por meio de balancete mensal, acompanhado dos respectivos documentos, ou a qualquer momento, mediante solicitação;
- VI- Apreciar a Previsão Orçamentária apresentada pelo Tesoureiro Geral;
- VII- Fixar o salário dos funcionários;
- VIII- Aprovar a lista de convidados para as festividades que realizar, apresentada pelo Diretor de Departamento de Relações Públicas;
- IX- Propor à Assembléia Geral ou aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, medidas e providências que não sejam de sua alçada;
- X- Prestar esclarecimentos à Assembléia Geral e aos associados, quando solicitado, colocando à disposição os documentos necessários;
- XI- Apreciar o Balanço Contábil anual, referente ao exercício anterior, encaminhando-o para exame e parecer do Conselho Fiscal;
- XII- Solicitar das autoridades medidas que venham beneficiar a Associação e aos sócios em geral;
- XIII- Dar apoio aos diretores, exigindo, se for o caso, esclarecimentos sobre procedimentos dentro das suas atribuições;
- XIV- Decidir sobre o pagamento de auxílios cujos beneficiários apresentem documentação duvidosa;
- XV- Deliberar sobre aquisição, arrendamento, permuta ou venda de imóveis, veículos automotores e outros bens;
- XVI- Deliberar sobre a contratação de empréstimos financeiros, em ato referendado pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, até 50 % do valor da receita mensal, e acima desse valor, sobre proposta a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária;
- XVII- Discutir e aprovar a ata da reunião anterior;
- XVIII- Convocar as Assembléias Gerais;
- XIX- Estabelecer valor para serviços prestados aos associados, referendado pelo Conselho Deliberativo;
- XX- Conceder licença ao Presidente da Diretoria Executiva;
- XXI- Deliberar sobre descarga de material inservível, por proposta do seu Presidente;
- XXII- Apresentar, ao final do mandato, aos seus sucessores, os livros, documentos e valores, mediante recibo, lavrando-se em Ata de transmissão de cargos.

**Artigo 28** – A Diretoria Executiva somente se reunirá com a presença da maioria dos seus membros, sendo suas deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

**Artigo 29** – Os membros da Diretoria Executiva respondem, solidariamente, pelas decisões tomadas, salvo quando se tratar de voto vencido ou de diretor licenciado, sendo tais fatos devidamente registrados na ata respectiva.

**CAPÍTULO XIV**  
**DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 30 – Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:**

- I- Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;
- II- Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com terceiros, podendo delegar poderes;
- III- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV- Manter a ordem nas reuniões que presidir e suspendê-las quando tal medida se impuser;
- V- Autorizar e efetuar despesas e pagamentos, assinar e despachar todos os documentos que representem valor, juntamente com o Tesoureiro Geral;
- VI- Nomear representante em festas e solenidades para as quais a Associação haja sido convidada, quando impedido de comparecer;
- VII- Rubricar os Livros de Atas da Diretoria Executiva, das Assembléias Gerais, da Tesouraria, de Patrimônio e outros que forem criados;
- VIII- Nomear, por Portaria, os membros de comissões e os fiscais para os eventos sociais realizados nos recintos da Entidade;
- IX- Apresentar à Assembléia Geral, anualmente, na época estabelecida, o Balanço Financeiro da Entidade, referente ao exercício anterior;
- X- Impedir, por meios legais, a execução de qualquer medida tomada em desacordo com este Estatuto;
- XI- Solucionar as questões urgentes que exijam providências de caráter inadiável informando a Diretoria Executiva as providências tomadas, na próxima reunião, após o fato ocorrido;
- XII- Convocar Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva e Conselhos;
- XIII- Ter o voto de desempate nas reuniões que presidir;
- XIV- Assinar com o Secretário Geral, os títulos de sócios Honorários, carteiras de identidade social e os editais;
- XV- Assinar documentos externos como ofícios, petições, procurações, circulares e demais documentos de interesse da Entidade;
- XVI- Assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva que presidir;
- XVII- Nomear, demitir e substituir Diretores e auxiliares, nos termos deste Estatuto, comunicando a Diretoria Executiva;
- XVIII- Contratar, demitir, substituir funcionários e aplicar penalidades nos termos da legislação em vigor;
- XIX- Baixar atos aos membros da Diretoria Executiva para missões de interesse da Entidade e dos associados;
- XX- Intervir nos Departamentos, quando necessário, comunicando de imediato a Diretoria Executiva, afastando diretores e nomeando substituto legal ou interventor, se for o caso, até a decisão dos Conselhos, os quais deverão ser convocados de imediato para reunir-se no prazo máximo de vinte dias para apreciação do fato;
- XXI - Decidir sobre os assuntos conflitantes entre diretores no que tange às competências;
- XXII- Propor à Diretoria Executiva a contratação de empréstimo financeiro, nos termos estatutários;
- XXIII - Cobrar dos diretores, documentos e expedientes retidos;
- XXIV - Conceder licença aos membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único: O interventor a que se refere o Inciso XX, será escolhido entre os conselheiros ou associados PM inativos e pensionistas.

**Artigo 31 – Ao Vice Presidente compete:**

- I- Substituir o Presidente nos casos de ausência ocasional ou vacância temporária e sucedê-lo na vacância definitiva do cargo;
- II- Executar missões e funções de competência do Presidente, quando por este for delegado.

- III- Exercer a função de coordenador administrativo;
- IV- Fiscalizar o horário de trabalho dos funcionários, sugerindo ao Presidente as suas demissões, quando for o caso;
- V- Remanejar funcionários e auxiliares para outros departamentos ou seções, de acordo com a necessidade.

**Artigo 32 – Ao Secretário Geral compete:**

- I- Substituir o Vice Presidente nos casos de ausência ocasional ou vacância temporária e sucedê-lo na vacância definitiva do cargo;
- II- Superintender e fiscalizar todos os serviços executados pela Secretaria;
- III- Encaminhar à Diretoria Executiva os documentos que exijam deliberações e as correspondências;
- IV- Redigir, assinar e tornar público, juntamente com o Presidente, os Editais;
- V- Prestar, a quem de direito, as informações pedidas na Secretaria franqueando o exame dos livros e demais documentos, fornecendo cópias nos termos da legislação em vigor, conservando arquivados os originais;
- VI- Manter em ordem a escrituração da Secretaria e assinar expediente e protocolo, passar as certidões determinadas pela Diretoria e assinar, juntamente com o Presidente, as Carteiras de Identidade Social e os Títulos de Sócios Honorários;
- VII- Lavrar, em livro próprio, e assinar junto com o Presidente as atas das Assembléias Gerais que secretariar;
- VIII- Relacionar os votantes para as eleições da Entidade;

**Artigo 33 – Ao Secretário Adjunto compete:**

- I- Substituir o Secretário Geral nos casos de ausência ocasional ou vacância temporária e sucedê-lo na vacância definitiva do cargo;
- II- Preparar o expediente da Secretaria;
- III- Verificar os requisitos para admissão, demissão e readmissão de sócios, com o devido registro no livro competente;
- IV- Lavrar em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria Executiva, subscrevendo-as para que sejam assinadas pelo Presidente;
- V- Proceder a leitura das atas, por ocasião de serem discutidas;
- VI- Fiscalizar o ato de assinatura dos presentes nas Assembléias Gerais;

**Artigo 34 – Ao Tesoureiro Geral compete:**

- I- Zelar pela contabilidade geral da Associação;
- II- Fazer, ou providenciar para que se faça, a escrituração da contabilidade, de acordo com as exigências legais, de modo a merecer fé em juízo ou fora dele;
- III- Arrecadar as receitas sociais e promover a cobrança dos débitos;
- IV- Ter sob sua responsabilidade a guarda do dinheiro, títulos, valores e demais documentos relativos à Tesouraria;
- V- Recolher em estabelecimento bancário a receita da Associação, mantendo em caixa apenas a quantia não superior a dez por cento da receita mensal;
- VI- Efetuar o pagamento das despesas, após certificar-se que os documentos a elas relativos estejam em ordem, encaminhando-os para apreciação do Presidente;
- VII- Divulgar o balancete trimestral da Receita e Despesa, para conhecimento dos associados;
- VIII- Alertar, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, sobre a situação financeira da Entidade, propondo a contenção, suspensão e adiamento de despesas, bem como a contratação de empréstimo financeiro nos termos estatutários;
- IX- Exigir a prestação de contas dos diretores e das comissões, das despesas efetuadas, quando a serviço da Associação;
- X- Comunicar á Diretoria Executiva as irregularidades que venha constatar, referente a despesas ou gastos;
- XI- Representar a Associação em juízo quando se tratar de assuntos financeiros, juntamente com o Presidente e assistido por um Advogado;

- XII- Apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, até o **décimo dia útil do mês de janeiro**, o Balanço Contábil anual da Associação referente ao ano anterior;
- XIII- Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos de caráter financeiro;
- XIV- Manter em conta bancária de poupança, um fundo de reserva, em quantia não inferior a dez por cento da arrecadação da Entidade, para fins sociais de caráter emergencial;
- XV- Efetuar o pagamento do Auxílio Funeral nos termos deste Estatuto;
- XVI- Supervisionar o setor de processamentos de dados da Entidade;
- XVII- Apresentar a previsão orçamentária anual à Diretoria Executiva, até o **último dia útil do exercício**;

**Artigo 35 – Ao Tesoureiro Adjunto compete:**

- I- Substituir o Tesoureiro Geral em sua ausência ocasional ou vacância temporária e sucedê-lo na vacância definitiva do cargo;
- II- Auxiliar o Tesoureiro Geral nos serviços gerais e na fiscalização do trabalho da Tesouraria;
- III- Executar a escrituração da Tesouraria, mantendo em ordem os livros, recibos e documentos respectivos, respondendo pelo arquivo geral das tesouraria, bem como dos contratos, convênios, parcerias, escrituras de imóveis, documentos de propriedade de veículos e outros que forem determinados pela Diretoria Executiva.

**Artigo 36 – Ao Diretor do Departamento de Patrimônio compete:**

- I- Registrar em livros próprios os veículos, móveis e imóveis e todos os bens da Entidade;
- II- Supervisionar o estado de conservação dos veículos, móveis e imóveis da Entidade, bem como o uso de materiais em geral, comunicando por relatório ao Presidente da Diretoria Executiva as irregularidades que constatar;
- III- Organizar e fiscalizar o Almoarifado, controlando e distribuindo o material;
- IV- Apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, até o décimo dia útil do mês de janeiro, a documentação relativa ao Balanço Patrimonial referente ao ano anterior;
- V- Providenciar orçamentos para aquisição de materiais, veículos, bens móveis e imóveis, por solicitação do Presidente da Entidade;
- VI- Responsabilizar-se pela conservação e validade dos documentos de porte obrigatório dos veículos e dos condutores;
- VII- Controlar o uso, a manutenção, consumo de combustível e quilometragem dos veículos da Entidade;
- VIII- Encarregar-se com antecedência da documentação e pesquisa de preços para renovação do seguro predial, do licenciamento e seguro dos veículos da Entidade;
- IX- Controlar e supervisionar todas as obras e reformas em imóveis da Entidade, relatando-as ao Presidente;
- X- Encaminhar ao Presidente da Diretoria Executiva, pedido de descarga de material, quando não servir mais ao fim a que se destina, através do Conselho Fiscal;

**Artigo 37– Ao Diretor do Departamento de Relações Públicas compete:**

- I- Tomar conhecimento do noticiário da imprensa quanto aos assuntos de interesse do Quadro Associativo e da administração da Entidade, encaminhando-os para o conhecimento do Presidente;
- II- Promover relações de fraternidade e harmonia entre os associados e seus familiares com a Entidade e com o público em geral;
- III- Dirigir mensagens aos associados, seus cônjuges, companheiras (os), por ocasião de seus aniversários;
- IV- Relacionar e apresentar para apreciação da Diretoria Executiva, a lista de convidados para festividades ou solenidades, promovidas pela Associação;
- V- Organizar bailes, festas, convenções, seminários, debates, palestras ou outras reuniões sociais, aprovados pela Diretoria Executiva;

- VI- Recepcionar os convidados por ocasião das festividades e solenidades promovidas pela Associação;
- VII- Responsabilizar-se pela publicação do órgão informativo da Associação;
- VIII- Representar a Entidade, junto com o Presidente ou por delegação deste, nas festividades e solenidades para as quais tenha sido convidada;
- IX- Elaborar, coordenar os trabalhos, preparar o material e dirigir o cerimonial em todas as solenidades, especialmente pela comemoração do aniversário da Associação, no **dia 18 de junho**.

**Artigo 38 – Ao Diretor do Departamento de Assistência Social compete:**

- I- Dirigir o Departamento e a investigação social;
- II- Auxiliar, orientar e encaminhar, se for o caso, as viúvas de associados e seus dependentes que necessitem de assistência prevista neste Estatuto;
- III- Visitar associados enfermos ou convalescentes, em hospitais ou em suas residências, oferecendo ajuda dentro dos limites estabelecidos;
- IV- Visitar associados vítimas de qualquer tipo de calamidade, providenciando a assistência social, nos termos estabelecidos.

**Artigo 39– Ao Diretor do Departamento de Colônia de Férias compete:**

- I- Estabelecer programas para a Colônia de Férias e todos os setores de lazer da Associação;
- II- Efetuar as reservas para a Colônia de Férias e demais setores de lazer, nos períodos estabelecidos, expedindo guias para hospedagem com valores e datas de entrada e saída;
- III- Contratar ônibus para excursões, de acordo com a necessidade, após orçamentos efetuados junto às empresas;
- IV- Organizar excursões para locais turísticos;
- V- Fazer relatório de prestação de contas de cada excursão realizada, junto a Tesouraria da Entidade, bem como, relatórios mensais da movimentação da Colônia de Férias, e demais setores de lazer;
- VI- Opinar na escolha do administrador da colônia de férias e demais setores de lazer;
- VII- Manter em caixa, sob a responsabilidade do administrador da colônia de férias, importância a ser fixada pela Diretoria Executiva, necessária ao pagamento de despesas pertinentes, fiscalizando sua aplicação;
- VIII- Estabelecer normas para uso e hospedagem, datas e horários de entrada e saída da Colônia de Férias e demais setores de lazer, submetendo à aprovação da Diretoria Executiva.

**Artigo 40 – Ao Diretor do Departamento de Pensionistas compete:**

- I- Elaborar os processos de pensão das viúvas e dependentes de PM, desde que se associem, encaminhando-os à Caixa Beneficente;
- II- Orientar as Pensionistas, por todos os meios disponíveis, quanto aos seus direitos e obrigações junto a Caixa Beneficente, bem como através do Poder Judiciário;
- III- Criar condições para informar as pensionistas sobre o andamento dos Processos de seu interesse, bem como dos que estiverem em nome do PM falecido;
- IV- Providenciar para que as pensionistas recebam auxílio funeral, saldo de pensões, bem como orientar para o recebimento de seguros de vida e demais benefícios que tenham direito;
- V- Encaminhar à Caixa Beneficente todas as alterações cadastrais exigidas, e demais documentos de interesse das Pensionistas;
- VI- Comunicar à Caixa Beneficente todos os falecimentos de sócios PM e pensionistas, quando informados a Associação.



**Artigo 41 – São deveres comuns dos membros da Diretoria Executiva:**

- I- Comparecer nas reuniões de Assembléias Gerais;
- II- Comparecer nas reuniões da Diretoria Executiva, quando convocados pelo Presidente;
- III- Zelar rigorosamente pela observância do presente Estatuto, do Regimento Interno e decisões das Assembléias Gerais;
- IV- Manter o Presidente da Associação informado de tudo o que ocorrer em seus Departamentos;
- V- Estar apto a informar aos associados sobre quaisquer assuntos pertinentes ao seu departamento;
- VI- Levar ao conhecimento de quem de direito, por escrito, qualquer irregularidade cometida por diretor, conselheiro, associado ou funcionário;
- VII- Não assumir compromisso financeiro em nome da Associação, sem autorização escrita do Tesoureiro Geral e do Presidente;
- VIII- Empenhar-se para o crescimento do Quadro Associativo;
- IX- Sugerir à Diretoria Executiva, a necessidade de contratar ou demitir funcionários de seu Departamento;
- X- Elaborar relatório detalhado de prestação de contas, entregando-o na Tesouraria, quando tiver gastos pagos pela Associação, no desempenho de funções individuais ou em comissões;
- XI- Prestar auxílio a outros Departamentos, sempre que houver necessidade e for solicitado;
- XII- Passar a seus sucessores, mediante recibo, todos os livros, documentos, materiais e equipamentos que estiverem a seu cargo, fazendo constar em ata de transmissão de cargo;

Parágrafo Único - Os diretores nomeados e os auxiliares, deverão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, sempre que forem convocados.

## **CAPÍTULO XV DOS CONSELHOS**

**Artigo 42** – Os Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão constituídos por uma Mesa Diretora composta por quatro membros efetivos e três suplentes, como segue:

- I- Presidente;
- II- Secretário;
- III- Relator;
- IV- Vogal;
- V- 1º Suplente;
- VI- 2º Suplente;
- VII- 3º Suplente.

Parágrafo Único : Os conselheiros não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, mas poderão fazer jus à verba de representação e ao ressarcimento das despesas decorrentes de suas atividades.

**Artigo 43 - Aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, colegiadamente, compete:**

- I- Atender a convocação de reunião formulada pelo Presidente da Associação, para emitir parecer em proposta da Diretoria Executiva, quando houver pretensão em adquirir, alienar ou ceder bens móveis e imóveis da Entidade ou para dar solução a qualquer problema de interesse social;
- II- Conceder licença aos seus membros e justificar as faltas nos termos do Artigo 57, § 3º;
- III- Zelar fielmente pelo cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno e decisões das Assembléias Gerais;

- IV- Apresentar relatório dos assuntos mais importantes para publicação no órgão informativo da Associação;
- V- Discutir e aprovar a ata da reunião anterior;
- VI- Lavrar em ata todas as deliberações feitas em reunião, bem como as substituições eventuais ou definitivas dos membros dos Conselhos, pelos seus suplentes;
- VII- Emitir parecer na proposta da Diretoria Executiva, para contrair empréstimo financeiro nos termos estatutários;
- VIII- Fiscalizar a aplicação criteriosa do orçamento da Entidade, visando sempre o seu desenvolvimento;
- IX- Passar aos sucessores, no final do mandato, mediante recibo, os livros e documentos, lavrando-se em ata de transmissão de cargos.

**Artigo 44** – São Deveres dos membros efetivos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

- I- Comparecer às Assembléias Gerais;
- II- Comparecer às reuniões do Conselho, propor, discutir e votar nas deliberações;
- III- Apresentar ao Presidente do Conselho, por escrito, as sugestões, reivindicações e reclamações dos associados;
- IV- Conhecer perfeitamente o Estatuto Social e o Regimento Interno e estar apto a esclarecer sobre a sua interpretação;
- V- Empenhar-se para o crescimento do Quadro Associativo.

Parágrafo Único – Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, salvo se se tratar de votos vencidos ou membros licenciados, sendo tais fatos registrados em ata.

**Artigo 45** - O membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal que aceitar exercer cargo de confiança do Presidente da Associação, como diretor nomeado ou auxiliar, deverá licenciar-se do cargo de conselheiro.

**Artigo 46**– Aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, compete:

- I- **Presidente:** Convocar e presidir as reuniões do Conselho; assinar, com o Secretário, as atas e demais documentos do expediente interno e externo; designar membros para formar comissões; fiscalizar e fazer cumprir os preceitos estatutários e demais normas vigentes; ter o voto de desempate nas decisões do Conselho; empenhar-se para que o Conselho cumpra sua finalidade; comunicar ao Presidente da Associação, por escrito, a vacância de qualquer cargo do Conselho. Em se tratando da vacância do cargo de Terceiro Suplente, proceder como determina o Parágrafo Único do Artigo 54;
- II- **Secretário:** Auxiliar o Presidente do Conselho no exercício de suas funções, substituí-lo nos casos de ausência ocasional ou vacância temporária e sucedê-lo na vacância definitiva do cargo; redigir e assinar as atas e demais documentos; receber, protocolar e arquivar documentos e livros sob sua responsabilidade;
- III- **Relator:** Auxiliar o Secretário no exercício de suas funções, substituí-lo nos casos de ausência ocasional ou vacância temporária e sucedê-lo na vacância definitiva do cargo; receber os documentos que devam ser relatados em reunião; auxiliar os demais membros do Conselho, se solicitado;

- IV- **Vogal:** Auxiliar o Relator no exercício de suas funções, substituí-lo nos casos de ausência ou vacância temporária e sucedê-lo na vacância definitiva do cargo;
- V- **Suplentes:** Poderão comparecer espontaneamente nas reuniões do Conselho, entretanto, não poderão votar nos assuntos e deliberações, salvo se previamente convocados para substituição do Vogal nos casos de ausência ocasional ou vacância temporária e sucedê-lo na vacância definitiva do cargo.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 47** – O Conselho Deliberativo é o Órgão examinador dos atos da Diretoria Executiva, ressalvadas as matérias de competência exclusiva do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

**Artigo 48** – Ao Conselho Deliberativo, de forma colegiada, compete:

- I- Deliberar de acordo com a Diretoria Executiva sobre valores de serviços prestados aos associados e forma de reajustes, após parecer do Conselho Fiscal;
- II- Acionar o Conselho Fiscal para fiscalizar qualquer setor da Entidade;
- III- Convocar diretores e conselheiros para prestar esclarecimentos quanto a sua responsabilidade estatutária;
- IV- Deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes a defesa da Entidade e seu Quadro Associativo, que não sejam privativos dos demais Órgãos;
- V- Deliberar sobre campanha financeira visando aumentar a receita, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI- Propor à Diretoria Executiva medidas e soluções que sejam de sua alçada;
- VII- Fiscalizar a aplicação criteriosa do orçamento da Entidade, visando sempre o seu desenvolvimento;
- VIII- Prestar esclarecimentos quando solicitado, ao Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Assembléia Geral ou a quem de direito;

**Artigo 49** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, no **mês** em que se iniciar o mandato e nos **meses de janeiro e junho** dos demais exercícios, para fixação de diretrizes e orientação dos trabalhos durante o ano;
- II- Extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, sempre que houver matéria relevante ou questões urgentes e inadiáveis a serem discutidas;
- III- A convocação para reunião do Conselho será feita por escrito e individualmente;
- IV- O Conselho somente se reunirá com a presença da maioria dos seus membros, sendo suas decisões tomadas pela maioria dos presentes.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 50** - O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador da Associação e das contas da Diretoria Executiva, ressalvadas as matérias de competência exclusiva do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.

**Artigo 51** – Ao Conselho Fiscal, colegiadamente, compete:

- I- Examinar em tempo hábil os balancetes e balanço geral da Associação, tomando por base o relatório e as contas apresentadas, emitindo parecer, que será submetido à apreciação e aprovação da Assembléia Geral, através da Diretoria Executiva;
- II- Fiscalizar livros e documentos financeiros, notas fiscais, recibos e prestações de contas de diretores e comissões;
- III- Fiscalizar, semestralmente, o Livro de Registro de Patrimônio, emitindo parecer à Diretoria Executiva;
- IV- Fiscalizar qualquer setor da Associação, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, da Assembléia Geral ou sempre que julgar necessário, sendo-lhe franqueado acesso a documentos, com acompanhamento do diretor responsável;
- V- Dar parecer sobre descarga de material inservível;
- VI- Convocar diretores e conselheiros para esclarecimentos sobre sua responsabilidade estatutária.

**Artigo 52** – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, no **mês** em que se iniciar o mandato e nos **meses de janeiro e junho** dos demais exercícios, para estabelecimento de normas e orientações dos trabalhos;
- II- Extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, sempre que houver matéria relevante a ser examinada;
- III- A convocação para reunião do Conselho será feita por escrito e individualmente;
- IV- O Conselho Fiscal somente se reunirá com a presença da maioria dos seus membros, sendo suas decisões tomadas pela maioria dos presentes.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA DE CARGOS**

**Artigo 53**– Os cargos eletivos vagos dos membros da Diretoria Executiva, constantes do Artigo 26, serão preenchidos:

- I- Do Presidente, pelo Vice Presidente;
- II- Do Vice Presidente, pelo Secretário Geral;
- III- Do Secretário Geral, pelo Secretário Adjunto;
- IV- Do Tesoureiro Geral, pelo Tesoureiro Adjunto;
- V- Do Secretário Ajunto, do Tesoureiro Adjunto, do Diretor do Departamento de Patrimônio, do Diretor do Departamento de Relações Públicas, do Diretor de Departamento de Assistência Social, do Diretor de Departamento de Colônia de Férias, do Diretor de Departamento de Pensionistas, por membros dos Conselhos, mediante escolha da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 54** – Os cargos vagos dos membros dos Conselhos, constantes do Artigo 42, serão preenchidos:

- I- Do Presidente, pelo Secretário;
- II- Do Secretário, pelo Relator;
- III- Do Relator, pelo Vogal;
- IV- Do Vogal, pelo 1º Suplente;
- V- Do 1º Suplente, pelo 2º Suplente;
- VI- Do 2º Suplente, pelo 3º Suplente;

Parágrafo Único – O cargo vago do 3º Suplente será preenchido por associado PM inativo ou pensionista, mediante nomeação feita pelo Presidente da Associação, por consenso entre a Diretoria Executiva e o respectivo Conselho.

**Artigo 55** – A vacância de qualquer cargo eletivo constante dos Artigos 26 e 42, deverá ser declarada pelo Presidente da Associação, por Portaria afixada na sede social, fazendo constar em ata da reunião da Diretoria Executiva e publicada no órgão informativo da Associação.

Parágrafo Único – Feita a declaração de vacância, os sucessores serão empossados em seus cargos pelo Presidente da Associação, em reunião conjunta da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Em se tratando do cargo de Terceiro Suplente, o substituto receberá posse precária até a realização da Assembléia Geral Extraordinária que a homologará.

**Artigo 56** – Ocorrendo a vacância concomitante dos cargos do Presidente, do Vice Presidente, do Secretário Geral e do Secretário Adjunto da Diretoria Executiva, deverá assumir interinamente a Presidência da Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo, o qual, dentro de **quinze dias**, convocará uma reunião da Diretoria Executiva, para escolha dos Diretores que deverão ocupar os cargos vagos, os quais receberão posse precária, até a realização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de trinta dias, que a homologará.

Parágrafo Único – Os empossados deverão cumprir o que dispõe o Artigo 88.

**Artigo 57** – Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que:

- I- Deixar de tomar posse no cargo para o qual foi eleito, na data pré-estabelecida pelo Artigo 87, salvo por motivo de força maior, plenamente justificado;
- II- Quando convocado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, salvo por motivo justo;
- III- Não exercer as funções inerentes ao seu cargo, ou deixar de cumprir as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva ou dos Conselhos;
- IV- Desviar receitas ou bens móveis, quando no exercício de seu cargo;
- V- Recusar-se de assumir cargo vago, que deva preencher, por disposição estatutária.

§ 1º - A perda do mandato somente ocorrerá por decisão da Assembléia Geral Extraordinária após Processo Administrativo, que deverá conter todos os documentos necessários e comprobatórios, devidamente ratificada pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§2º - Ocorrendo a perda do mandato, a vaga será preenchida conforme o que dispõem os Artigos 53, 54, 55, 56, deste Estatuto.

§3º - O diretor ou conselheiro que necessitar licenciar-se ou faltar à reunião para a qual esteja convocado, deverá solicitar, por escrito com antecedência, salvo emergência plenamente justificada.

## **CAPÍTULO XIX** **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Artigo 58** – O Patrimônio da Associação é constituído:

- I- Pelos bens móveis, imóveis e veículos que possui ou que venha adquirir;
- II- Pela receita geral.

**Artigo 59** - Os bens da Associação serão devidamente escriturados em livro próprio, numerados por unidade, constando a origem, utilidade, valor, data e nota fiscal.

**Artigo 60** – Os bens imóveis e veículos não poderão ser vendidos, permutados ou gravados com quaisquer ônus, salvo em caso de comprovada necessidade, por iniciativa da Diretoria Executiva, com parecer favorável dos Conselhos e aprovação da Assembléia Geral Extraordinária.

**Artigo 61** – Para que a Associação possa realizar os seus fins, o Patrimônio Social deverá ser empregado e utilizado de maneira a produzir benefícios.

## **CAPÍTULO XX** **DA RECEITA E DA DESPESA**

**Artigo 62** – A Receita da Entidade é constituída por:

- I- Mensalidade Social;
- II- “Jóia” de admissão ou readmissão de associados;
- III- Subvenção dos poderes públicos;
- IV- Donativos e legados testamentários;
- V- Rendas do capital e dos bens móveis e imóveis;
- VI- Rendas procedentes de eventos sociais;
- VII- Outras, autorizadas pela Diretoria Executiva.

**Artigo 63** – As Despesas Ordinárias da Entidade serão constituídas por:

- I- Material de expediente, higiene e limpeza;
- II- Reuniões sociais e festivas;
- III- Manutenção da sede e outras dependências;
- IV- Aquisição de móveis, imóveis, veículos e equipamentos ou utensílios;
- V- Salários e encargos sociais dos funcionários;
- VI- Honorários de profissionais liberais;
- VII- Representação oficial da Associação;
- VIII- Contratos e distratos;
- IX- Impostos e taxas;
- X- Ampliações, reformas e benfeitorias;
- XI- Benefícios sociais;
- XII- Seguros de imóveis e veículos;
- XIII- Departamentos e serviços;
- XIV- Manutenção de veículos e equipamentos;
- XV- Combustíveis e lubrificantes;
- XVI- Reformas e ampliações.

**Artigos 64** – As Despesas Extraordinárias da Entidade são:

- I- Despesas Eleitorais;
- II- Ajuda de custo, verba de representação, até o limite de 25% da receita da Entidade.
- III- Despesas não especificadas no Artigo 63, devidamente justificadas e autorizadas pela Diretoria Executiva;

## **CAPÍTULO XXI** **DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 65-** Os cargos eletivos estabelecidos pelos Artigos 26 e 42 serão eleitos pelo sistema de chapa, nas quais constarão, obrigatoriamente, candidatos a todos os cargos, para um mandato de quatro anos.

**Artigo 66** – As eleições serão realizadas no **décimo quinto dia útil do mês de novembro**, quatrienalmente, em escrutínio secreto em um único dia, em cédula única, em voto direto, antecipadamente convocadas pela Diretoria Executiva, exceto se houver uma única chapa inscrita, ocasião em que se procederá conforme estabelecido no Artigo 21, § 5º.

**Artigo 67** – As eleições terão início com a instalação da Assembléia Geral Ordinária, previamente convocada nos termos deste Estatuto.

**Artigo 68** – As eleições realizar-se-ão na sede da Entidade, ou em local previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral, no horário das **oito às dezesseis horas**.

**Artigo 69** - Para concorrer a qualquer cargo eletivo, o candidato deverá contar, no mínimo, **cinco anos** ininterruptos no Quadro Social.

**Artigo 70** – Não poderão votar ou concorrer a qualquer cargo eletivo os associados que não estiverem em **pleno gozo de seus direitos estatutários**.

Parágrafo Único: Não poderão concorrer a cargos eletivos, os sócios militares da ativa, os honorários e os civis.

**Artigo 71** – O Presidente da Diretoria Executiva terá uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Único : O membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, que desejar participar das eleições da Associação concorrendo por outra chapa, deverá licenciar-se do cargo que ocupa, **a partir do registro da chapa escolhida**.

**Artigo 72** – O período eleitoral terá início com a formação da Comissão Eleitoral e será encerrado com a proclamação dos eleitos.

**Artigo 73** – As eleições serão presididas por uma Comissão Eleitoral constituída por membros designados pela Diretoria Executiva, até o **quinto dia útil do mês de agosto** do ano eleitoral.

**Artigo 74** – A Comissão Eleitoral será composta de:

- I- Um Presidente;
- II- Um Primeiro Secretário;
- III- Um Segundo Secretário;
- IV- Três suplentes.

**Artigo 75** – À Comissão Eleitoral compete:

- I- Conhecer a legislação eleitoral vigente à época das eleições;
- II- Tomar todas as providências para a realização do pleito e homologar ou impugnar o ato de registro das chapas em até **72 horas**;
- III- Dirigir as eleições;
- IV- Baixar normas para a realização das eleições de acordo com o Estatuto, fornecendo cópias aos presidentes das chapas concorrentes, para conhecimento e cumprimento;
- V- Nomear presidente, secretário e mesário das juntas eleitorais e os escrutinadores;
- VI- Fiscalizar e dirimir dúvidas no transcorrer das eleições e das apurações;
- VII- Solucionar os casos omissos e quaisquer problemas que surgirem, fazendo prevalecer sempre o interesse social.

**Artigo 76** – Para concorrer às eleições, a chapa deverá ser registrada do **quinto dia útil de setembro ao quinto dia útil de outubro** e terá a denominação que for requerida, desde que não seja ofensiva à pessoa física ou jurídica, nem seja homônima a outra chapa anteriormente registrada.

**Artigo 77** – O registro da chapa deverá ser feito pelo seu Presidente ou seu representante legal, documentalmente constituído e comprovado junto ao protocolo da Associação, em modelo padrão previamente fornecido pela Secretaria da Entidade.

**Artigo 78** – Para o ato de registro, a chapa deverá apresentar candidatos para todos os cargos eletivos previstos neste Estatuto, com requerimento individual de cada integrante, em modelo padrão previamente fornecido pela Secretaria da Entidade, onde deverá constar Nome, RE ou Matrícula, Posto ou Graduação, RG, CPF, endereço completo, telefone, cargo a que está concorrendo, data de admissão ou readmissão ao Quadro Social, estar ciente das disposições deste Estatuto e assinatura.

**Artigo 79**- Não será aceito o registro de chapa concorrente em que algum de seus candidatos esteja fazendo parte da diretoria de outra associação ligada à PMESP.

**Artigo 80** – A ordem de colocação das chapas na Cédula Eleitoral, obedecerá a ordem de entrada do registro no protocolo da Secretaria da Associação.

**Artigo 81** - O Presidente da chapa designará um delegado da chapa para representá-la, e este indicará um fiscal para cada Seção Eleitoral ou Junta Apuradora.

**Artigo 82** – Os fiscais comunicarão as irregularidades que constatarem ao delegado de sua chapa e este levará o fato ao conhecimento da Comissão Eleitoral, que tomará as providências julgadas necessárias de acordo com este Estatuto, fazendo constar em ata dos trabalhos as reclamações, para o que for de direito.

**Artigo 83** – Não será permitida a propaganda eleitoral:

- I- Antes do registro da chapa;
- II- Que provoque animosidade entre associados, contra eles, ou contra instituições;
- III- De instigação ou desobediência coletiva às autoridades constituídas ou ao descumprimento da lei;
- IV- Que constitua calúnia, difamação ou injúria à Entidade ou aos integrantes do quadro social;
- V- No interior do recinto onde estiver ocorrendo a votação e nas áreas adjacentes, devidamente demarcadas, a critério da Comissão Eleitoral.

**Artigo 84** – É proibido durante o pleito:

- I- Perturbar ou concorrer para a perturbação dos trabalhos eleitorais, por qualquer meio ou forma;
- II- Desrespeitar as ordens do Presidente da Comissão Eleitoral ou daqueles que estiverem a seu serviço;
- III- Dificultar, por ação ou omissão, a boa marcha dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único: Os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto.

**Artigo 85** – A apuração dos votos dar-se-á no local da votação, **no mesmo dia da eleição**, e contará com tantas juntas apuradoras quantas forem necessárias. Serão convidados os candidatos a presidência de cada chapa ou seu representante legal, mais um fiscal para cada junta apuradora, para acompanhar os trabalhos de apuração, conforme procedimentos estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Em caso de empate sairá vitoriosa a chapa cujo presidente tiver maior tempo ininterrupto de associado;

§ 2º - Finalizada a apuração o Presidente da Comissão Eleitoral deverá informar ao Presidente da Assembléia que fará a proclamação dos eleitos, fazendo constatar em ata.

**Artigo 86** – Somente associados **em pleno gozo dos direitos estatutários**, poderão integrar a Comissão Eleitoral, ser designados como Presidente da Seção Eleitoral, mesários, Presidente da Junta Apuradora e escrutinadores e não poderão estar concorrendo a qualquer cargo eletivo.



## **CAPÍTULO XXII** **DA POSSE DOS ELEITOS**

**Artigo 87** – A posse de todos os eleitos dar-se-á no **1º dia útil do mês de fevereiro** do ano seguinte ao das Eleições, em Assembléia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 88** – Nenhum dos eleitos poderá assumir o cargo sem apresentar a declaração de bens e assinar, no ato da posse, um Termo de Compromisso, obrigando-se ao exato cumprimento de seus deveres estatutários.

§ 1º - Todos os diretores e conselheiros deverão, ao término de seus mandatos, apresentar a declaração de bens, ainda que reeleitos para um novo mandato.

§ 2º – O disposto neste artigo também se aplica quando da posse de diretores e auxiliares nomeados, em reunião da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO XXIII** **DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA**

**Artigo 89** – Aplica-se aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, em toda plenitude, as disposições estabelecidas nos Capítulos VIII, IX, X deste Estatuto.

**Artigo 90** – Passarão para a responsabilidade conjunta e eqüitativa de todos os diretores, as irregularidades que forem levadas ao conhecimento do órgão competente, e sobre as quais este deixar de tomar as providências que lhe compete.

**Artigo 91**– A responsabilidade do diretor eleito ou nomeado e do conselheiro, não cessa com o término de seu mandato ou com a sua demissão do cargo. Enquanto associado poderá ser convocado para responder a Processo Administrativo, por atos praticados durante a sua gestão, desde que tenha causado à Associação, prejuízos de qualquer natureza.

**Artigo 92** – O responsável pelo extravio doloso de bens ou haveres de qualquer espécie da Associação, será obrigado a repô-los sem prejuízo das penalidades previstas neste Estatuto.

**Artigo 93** – Comprovada a responsabilidade em ação ou omissão que resulte prejuízo de qualquer espécie para a Associação, sendo o fato considerado crime previsto em lei, o responsável será processado perante a Justiça Pública, sem prejuízo das penalidades estatutárias.

## **CAPÍTULO XXIV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 94** – A Associação, pelo seu Presidente, ouvidos os Conselhos Deliberativo e Fiscal e com autorização da Assembléia Geral Extraordinária, poderá entrar com uma Ação Coletiva em Juízo, visando preservar ou postular direitos dos associados.

**Artigo 95** – A Associação manterá um órgão informativo periódico para divulgação de suas atividades e tudo que for do interesse dos associados.

**Artigo 96** – A Associação poderá participar ou promover campanhas beneficentes, destinadas ao atendimento de seus associados, quando a situação do momento justificar tal medida.

**Artigo 97**- Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, baseada em Parecer emitido pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, devendo ser observado o espírito deste Estatuto e as leis vigentes.

**Artigo 98** – O Presente Estatuto só poderá ser emendado ou reformulado, **um ano antes ou depois das eleições**, por comprovada necessidade ou decorrente de lacuna em sua elaboração, mediante proposta da Diretoria Executiva, com aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e homologação da Assembléia Geral Extraordinária.

**Artigo 99** - Todos os contratos e distratos, convênios e parcerias, deverão ser efetuados pelo Presidente da Associação, com aprovação da Diretoria Executiva, após serem examinados pelo advogado da Entidade e homologados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**Artigo 100** - Os funcionários a serem contratados, serão escolhidos, preferencialmente, entre os familiares de associados.

Parágrafo Único - Os auxiliares e funcionários estarão subordinados ao titular da repartição a que pertençam, quanto ao desempenho dos serviços que lhe forem afetos e na ausência do titular, ao Presidente da Entidade ou de seu substituto legal.

**Artigo 101** – A dissolução da Entidade somente ocorrerá se a sua Receita se tornar comprovadamente insuficiente para sua manutenção mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva, em reunião conjunta com os Conselhos Deliberativo e Fiscal e por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, sendo o seu patrimônio destinado a satisfazer os compromissos existentes e o saldo terá a destinação que for estabelecida pela Assembléia Geral, conforme dispõe o Artigo 61, “caput” e § 1º, do Código Civil Brasileiro.

**Artigo 102** – A Portaria será baixada pelo Presidente da Associação para legitimar atos administrativos, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, devendo ser afixada na sede social, em local apropriado, para conhecimento dos associados.

**Artigo 103** – As comissões serão formadas pelo Presidente da Entidade, e serão compostas por três membros, no mínimo, designados como Presidente, Secretário e Relator, com prazo determinado, que poderá ser prorrogado, sendo que ao final dos trabalhos, deverá apresentar relatório circunstanciado, emitindo parecer. As comissões serão formadas sempre que houver necessidade, para o cumprimento das finalidades deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Único – As comissões também poderão ser formadas conforme dispõe o § 5º, do Artigo 16.

## **CAPÍTULO XXV** ***DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS***

**Artigo 104** – O mandato da atual Diretoria, que vencerá no **dia 20 de janeiro de 2006**, será prorrogado até o **primeiro dia útil do mês de Fevereiro de 2006**, data em que tomará posse a Diretoria eleita no **décimo quinto dia útil do mês de novembro de 2005**.

Parágrafo Único : Será designado **ano eleitoral** aquele em que forem realizadas as eleições, devendo a primeira ocorrer no **décimo quinto dia útil do mês de novembro de 2005** e sucessivamente, de **quatro em quatro anos**.

**Artigo 105-** O Presidente da Entidade nomeará comissão com prazo de **cento e oitenta dias** para elaborar o Regimento Interno da Associação, com o objetivo de complementar e pormenorizar os dispositivos deste Estatuto, principalmente no que se refere a administração, uso e fiscalização dos bens móveis e imóveis, competência dos diretores, serviços e forma de prestação de benefícios.

**Artigo 106-** O atual cargo eletivo do Diretor Administrativo passa a ser designado por Diretor de Departamento de Patrimônio. Os atuais diretores nomeados para os cargos de confiança do Presidente da Associação, como Diretor de Colônia e Diretor Social de Pensionistas, tomarão posse imediata como Diretores, respectivamente, do Departamento de Colônia de Férias e do Departamento de Pensionistas, conforme Artigo 26, Incisos VII, X e XI deste Estatuto.

**Artigo 107** – O presente Estatuto foi elaborado por uma comissão especialmente designada pelo Presidente Interino da Associação, com as alterações introduzidas pelo novo Código Civil Brasileiro, examinado e visto por um advogado e aprovado pela Diretoria Executiva, deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ribeirão Preto.

**Artigo 108** – O presente Estatuto entrará em vigor em toda a sua plenitude, a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2004, especialmente convocada para esta finalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 08 de dezembro de 2.004.

JURANDIR GOMES DE ARAUJO  
Presidente Interino da Associação

FLAVIO LEAL  
Advogado  
OAB/SP – 107.845

Estatuto registrado no “OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO, SOB o N.º 010.974, em 10/12/2.004, e averbado à margem do registro N.º 004221 / 43.288.

Utilidade Pública Estadual : Lei n.º 8.012, de 29/10/1963.

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 1.290, de 08/04/1.963.

***MEMBROS DA COMISSÃO***

Joaquim Lourival Ortiz,  
Celso Alves Loureiro  
Sebastião Moreira de Oliveira  
João Elídio Moreira  
Flávio Leal